



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de uma dupla musical, uma banda musical e dois cantores para apresentação de shows artísticos nas festividades em comemoração do Aniversário de 71 Anos do Município, na Praça Erasmo Cordeiro".

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pelo Sr. Chefe de Gabinete. Alega em seu pedido que a contratação da dupla "Ester e Gustavo", do cantor "Alexandre Girardi", da "Banda OZ" e do cantor "Felipe Montezini" destina-se para a finalidade das comemorações do Aniversário do Município.

Após, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 01 de outubro de 2018 foi juntada ao presente a manifestação orçamentária e financeira dando conta que há dotação e recursos financeiros disponíveis para custear a referida contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata da contratação de profissional de setor artístico, reconhecido pela opinião pública regional.

Oportuno, ainda, ressaltar que a contratação direta de artistas com supedâneo no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, deve atender a jurisprudência do TCU, consubstanciada no acórdão nº 1.435/2017 – Plenário.



Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante do permissivo legal, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, III, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Deve-se, ainda, o Departamento de Compras verificar se o preço apresentado está dentro dos padrões de eventos desta natureza.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 03 de outubro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546